



LEI N.º 2.494, DE 08 DE AGOSTO DE 2006.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO EVENTO  
“AUTORIDADE JUVENIL POR UM DIA” NO PODER  
LEGISLATIVO DE ENCRUZILHADA DO SUL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Encruzilhada do Sul,  
FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º- Fica criado, no âmbito do Município de Encruzilhada do Sul, o evento  
“Autoridade Juvenil por um dia”, que acontecerá nas dependências do Poder Legislativo,  
destinado a propiciar, aos alunos do Ensino Fundamental das escolas das redes públicas e  
privadas, sediadas no município, o conhecimento das atividades deste Poder.

Art. 2º- Os cargos a serem preenchidos serão os de mandatários do Poder  
Legislativo, conforme regulamentação própria, a ser elaborada por comissão especial  
designada para este fim.

§1º. Poderão participar do evento os alunos da 5ª a 8ª séries do Ensino  
Fundamental Público e Privado de Encruzilhada do Sul, respeitando a idade mínima de 15  
(quinze) anos para o evento a realizar-se em 2006.

§2º. A forma de escolha dos alunos será efetuada por comissão especialmente  
constituída, integrada pelas seguintes entidades, que indicarão um representante cada:

- I - Secretaria Municipal de educação e Cultura;
- II - 6º Coordenadoria Estadual de Educação;
- III - Conselho Municipal de Educação;
- IV - Circulo de Pais e Mestres das Escolas Públicas;
- V - Circulo de Pais e Mestres das Escolas Particulares;
- VI - Sindicato dos Professores Municipais - SIMPE;
- VII - Sindicato dos Professores Estaduais - CPERS;
- VIII - União dos Estudantes Encruzilhadenses.

§3º. Caberá as Escolas a execução da escolha e controle da participação dos  
respectivos alunos.

Art. 3º. Os “Vereadores Juvenis por um Dia” reunir-se-ão, anualmente, na  
última quarta-feira dos meses de julho, agosto e setembro, das 14:00 horas às 17:00 horas, na  
Câmara de Vereadores de Encruzilhada do Sul.



§ 1º. A Comissão constituída no §2º, do artigo 2º, desta Lei, fará a escolha da ordem da posse das três redes escolares, Municipais, Estaduais e Particulares, ocorrendo uma posse no mês de julho, outra em agosto e outra em setembro, conforme número de participantes das três redes escolares.

§ 2º. Após o ano de 2007, os membros da Comissão constituída pelo § 2º, do Art. 2º, desta Lei, terão a responsabilidade de elaborar o regramento de cada evento, considerando, para tal, o número de escolas, número de participantes e, também, as faixas etárias apresentadas pelas escolas.


Art. 4º. O evento “Autoridade Juvenil por um Dia” se constituirá de aulas expositivas sobre as atividades do Poder Legislativo, bem como poderão ser realizadas atividades simuladas, sobre as atividades práticas, de acordo com a regulamentação própria.

Parágrafo Único – Durante o evento, a Comissão não deve permitir, aos alunos participantes, o uso de temas relacionados à siglas de Partidos Políticos existentes no Município, nem de temas que dizem respeito à religiões e etnias.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei, com infra-estrutura, folders e outros meios possíveis correção a conta de dotações constantes do orçamento do Poder Legislativo.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em Encruzilhada do Sul, 08 de agosto de 2006.

  
ARTIGAS TEIXEIRA DA SILVEIRA  
Prefeito Municipal

Nos termos da Lei Municipal n.º 1.991/2001, o projeto que deu origem a presente Lei foi de autoria do Vereador Antonio Félix Batista Sodré.